

Enc: Esclarecimento - PE 01/2023 BB 981199

pregao

seg 06/02/2023 15:19

Sent Items

Para: consultoria@correalitacoes.com.br <consultoria@correalitacoes.com.br>;

Boa tarde,
Encaminho abaixo a resposta aos questionamentos.
Estarei à disposição para demais esclarecimentos.
Atenciosamente,

Ana Paula A. Pontes
Pregoeira
(61) 3111-5601

De: DER - nucleo de servico gerais e graficos
Enviado: segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023 15:17
Para: pregao
Assunto: Enc: Esclarecimento - PE 01/2023 BB 981199

Resposta.

Não há contradição nos termos do edital.

O que deverá ser incluído na planilha de custos é a relação de material constante no item 13.1.1.2.1.3. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em **Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas** que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, **bem com de preços para os INSUMOS relacionados ao exercício da atividade."**

Atenciosamente,
Sueli Barbosa de Sousa
NUSEG

De: DER - nucleo de servico gerais e graficos
Enviado: segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023 08:39
Para: MARCELO RIBEIRO SILVEIRA
Assunto: Enc: Esclarecimento - PE 01/2023 BB 981199

De: pregao

Enviado: sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023 14:56

Para: DER - nucleo de servico gerais e graficos

Assunto: Enc: Esclarecimento - PE 01/2023 BB 981199

Boa tarde,

Encaminhado para manifestação.

Atenciosamente,

Ana Paula A. Pontes

Pregoeira

(61) 3111-5601

De: Correa Consultoria <consultoria@correalicitacoes.com.br>

Enviado: sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023 14:49

Para: pregao

Assunto: Esclarecimento - PE 01/2023 BB 981199

Prezada senhora Pregoeira,

Em relação ao edital:

"13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, sendo

que os equipamentos, ferramentas e utensílios serão fornecidos pelo Departamento.

13.1.1. Material de insumo e consumo

13.1.1.1. Os materiais utilizados para a execução dos serviços serão fornecidos pela(s) empresa(s) contratada(s) e deverão:

13.1.1.1.4. Ser de boa qualidade, os quais estarão sujeitos a comparação de sua composição com os produtos citados como de 1ª qualidade neste item, inspeção e aprovação por parte do DER-DF. Não serão aceitos produtos

inferiores e ainda, deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

13.1.1.1.6. A planilha de quantidade de materiais refere-se a estimativa média mensal de uso, podendo variar de um mês para o outro. Quando houver variação na demanda, a(s) empresa(s) contratada(s) será informada e os

acertos financeiros necessários ocorrerão junto ao pagamento mensal à(s) empresa(s);

13.1.1.1.7. Os custos dos materiais de consumo são de responsabilidade da empresa(s) contratada(s), cabendo a(s) ela informar os valores nas planilhas de formação de custo.

13.1.1.1.9. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços.

13.1.1.1.10. A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

13.1.1.1.11. Os materiais de consumo devem ser repostos na medida do consumo, devendo, ainda, serem submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões

de qualidade exigidos, ficando, ainda, sujeitos às mesmas exigências e condições no que concerne ao registro,

industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte do DER-DF.

13.1.1.2. MATERIAIS DE COPEIRAGEM (Copa e Encarregado)

13.1.1.2.1. COPA - A contratada deverá atentar aos itens - copos descartáveis - que devem:

13.1.1.2.1.1. Obedecer à Resolução 105/99 – ANVISA, quanto à concentração permitida de transferência de estireno para os alimentos estabelecido em limite máximo tolerável de 0,04 mg/kg de peso corpóreo, pela Comitê de

Peritos de Aditivos e Contaminantes em Alimentos da FAO/OMS – JECFA;

13.1.1.2.1.2. Obedecer a norma NBR 14.865 – Copos plásticos descartáveis. Não serão aceitos copos descartáveis com símbolos de reciclagem números 3, 6 e 7;"

Ocorre que no termo de referência há a seguinte disposição:

"13.5.31. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou

resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, **bem com de preços para os**

insumos relacionados ao exercício da atividade."

Assim, há evidente contradição nos termos do edital.

Entendemos que não deverão ser incluídos na planilha os preços dos materiais discriminados acima.

Está correto nosso entendimento?

Cordialmente,

--



Consultoria

Grupo Correa



correalicitacoes.com.br



consultoria@correalicitacoes.com.br



(61) 3521-5714



[SRIA QI 7 CL LT 11/17 Bloco B Sala 103 - Edifício Center Sete - Guar 1, Braslia - DF](#)

